

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 208/2021-SEMED**

**PROCESSO LICITATORIO NA MODALIDADE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BENEVIDES/PA E A COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO SALGADO PARAENSE - CASP, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

Contrato para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, objeto da Chamada Pública nº 002/2021, CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BENEVIDES, inscrita no CNPJ sob o nº 23.827.214/0001-31, com sede à Av. Joaquim Pereira de Queiroz nº 01, Centro -Benevides - CEP: 68.795-000, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação, Sra. **Sra. MARIA DO SOCORRO FERNANDES DE OLIVEIRA**, denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado como **CONTRATADO: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO SALGADO PARAENSE - CASP**, CNPJ sob o nº 11.885.783/0001-54, com sede a Rodovia PA 140, KM 36, S/N, Santa Rosa, Vigia/PA – CEP: 68.780-000, neste ato representada pelo seu Procurador o Sr. Luiz Ciarini, portador do CPF nº 029.552.612-20, residente e domiciliado na Rua Joaquim, nº 262, Santo Antônio do Tauá – PA, CEP: 68.786-000.

Dessa forma, as partes acima qualificadas doravante denominadas neste ato, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e nas resoluções FNDE nº 38/2009 e 25/2012, firmam o presente Contrato nos termos da Chamada Pública nº 002/2021, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, tudo de conformidade com o procedimento do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLAUSULA PRIMEIRA**

E objeto desta contratação a aquisição do gênero alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, para os alunos da rede de educação básica publica, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Publica nº 002/2021, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme listagem anexa a seguir:

| 1.Nome do agricultor Familiar    | 2. CPF         | 3.DAP                     | 4.Produto                  | 5.Unid. | 6.Quant | 7.Preço/ Unidade | 8.Valor total |
|----------------------------------|----------------|---------------------------|----------------------------|---------|---------|------------------|---------------|
| LETICIA MONTEIRO DOS SANTOS      | 012.793.792-78 | SDW0012793792780907211142 | ABACATE                    | KG      | 1.764   | R\$ 10,10        | R\$ 17.816,40 |
| MARIA HELENA DA SILVA MORAES     | 016.358.132-04 | SDW0016358132043005180934 | ABACAXI PEROLA             | KG      | 83      | R\$ 6,35         | R\$ 527,05    |
| MARIA DAS NEVES DE FREITAS       | 108.600.452-34 | SDW0108600452341206181058 | BANANA PRATA               | KG      | 837     | R\$ 7,98         | R\$ 6.679,26  |
| JOSÉ MARIA LIBERAL               | 050.862.802-49 | SDW0755715602151109200930 | BANANA PRATA               | KG      | 837     | R\$ 7,98         | R\$ 6.679,26  |
| EVANDRO CAVALCANTE OLIVEIRA      | 946.136.992-15 | SDW0946136992151812191004 | BANANA PRATA               | KG      | 839     | R\$ 7,98         | R\$ 6.695,22  |
| ANTONIO LIBERATO SLVA            | 645.895.872-20 | SDW0645895872201211191124 | LARANJA                    | KG      | 223     | R\$ 5,26         | R\$ 1.172,98  |
| MARCOS ABRAÃO MATEUS FAVACHO     | 861.944.022-53 | SDW0861944022531011200742 | LIMÃO                      | KG      | 237     | R\$ 5,95         | R\$ 1.410,15  |
| APARECIDO MACHADO GUIMARÃES      | 528.229.072-34 | SDW0528229072341207191208 | MAMÃO PAPAYA               | KG      | 1239    | R\$ 7,16         | R\$ 8.871,24  |
| DANY CLAUDIO AMARAL DA SILVA     | 688.054.462-20 | SDW0688054462200408211101 | MAMÃO PAPAYA               | KG      | 1240    | R\$ 7,16         | R\$ 8.878,40  |
| PERSON NERY DA SILVA             | 608.297.372-00 | SDW0608297372000810190356 | MELANCIA                   | KG      | 992     | R\$ 3,96         | R\$ 3.928,32  |
| MANOEL GOMES MONTEIRO            | 032.835.932-72 | SDW0032835932722806191128 | CENOURA                    | KG      | 433     | R\$ 6,62         | R\$ 2.866,46  |
| RAIMUNDO SEVERIANO DO NASCIMENTO | 579.183.252-49 | SDW0579183252492712190809 | FARINHA DE TAPIOCA         | KG      | 532     | R\$ 15,45        | R\$ 8.219,40  |
| REGINALDO SANTOS DO NASCIMENTO   | 579.193.642-72 | SDW0784542042532501191208 | FARINHA DE TAPIOCA         | KG      | 533     | R\$ 15,45        | R\$ 8.234,85  |
| RONALDO SANTOS DO NASCIMENTO     | 802.982.652-49 | SDW0802982652492712190800 | FARINHA DE MANDIOCA FINA   | KG      | 413     | R\$ 12,06        | R\$ 4.980,78  |
| ROZALINO DO NASCIMENTO           | 634.309.402-49 | SDW0634309402492612190953 | FARINHA DE MANDIOCA GROSSA | KG      | 746     | R\$ 11,60        | R\$ 8.653,60  |
| MARCELO COSTA NUNES              | 003.582.502-26 | SDW0003582502262711201137 | FARINHA DE MANDIOCA GROSSA | KG      | 746     | R\$ 11,60        | R\$ 8.653,60  |
| LAURIZETE PINHEIRO DA COSTA      | 970.250.112-15 | SDW0970250112151904181052 | FARINHA DE MANDIOCA GROSSA | KG      | 746     | R\$ 11,60        | R\$ 8.653,60  |
| LEONILE COSTA DOS SANTOS         | 986.452.262-00 | SDW0986452262002909200917 | FARINHA DE MANDIOCA GROSSA | KG      | 746     | R\$ 11,60        | R\$ 8.653,60  |
| JULIANO DA SILVA SOUSA           | 375.372.702-44 | SDW0375372702441107180906 | FARINHA DE MANDIOCA GROSSA | KG      | 746     | R\$ 11,60        | R\$ 8.653,60  |
| FABIANO RAMOS DA SILVA           | 019.920.084-00 | SDW0019920084000408211047 | FARINHA DE MANDIOCA GROSSA | KG      | 750     | R\$ 11,60        | R\$ 8.700,00  |
| CRISTOVÃO BEZERRA FERREIRA       | 570.479.792-04 | SDW0570479792041209190823 | GOMA DE TAPIOCA            | KG      | 496     | R\$ 7,08         | R\$ 3.511,68  |
| CEZAR DE SOUSA COSTA FILHO       | 052.488.382-31 | SDW0052488382312402210830 | GOIABA VERMELHA            | KG      | 331     | R\$ 6,48         | R\$ 2.144,88  |

|                                |                |                           |                |    |     |           |                       |
|--------------------------------|----------------|---------------------------|----------------|----|-----|-----------|-----------------------|
| ODENILSON DO NASCIMENTO SOUSA  | 086.285.497-06 | SDW0086285497062406210910 | PIMENTÃO       | KG | 243 | R\$ 8,22  | R\$ 1.997,46          |
| CECILIA DO NASCIMENTO SOUSA    | 843.124.832-72 | SDW0843124832720408211135 | PIMENTINHA     | KG | 51  | R\$ 12,10 | R\$ 617,10            |
| ANA RAIMUNDA SOARES BARBOSA    | 379.414.882-72 | SDW0379414882720705181219 | REPOLHO        | KG | 488 | R\$ 8,13  | R\$ 3.967,44          |
| MARCOS PORPINO DA CUNHA        | 393.398.072-00 | SDW0393398072001209190849 | TOMATE         | KG | 238 | R\$ 9,30  | R\$ 2.213,40          |
| IVANILDO ARAUJO DE ALBUQUERQUE | 761.006.692-34 | SDW0761006692340207190835 | ALFACE         | KG | 21  | R\$ 13,33 | R\$ 279,93            |
| IVANILDO ARAUJO DE ALBUQUERQUE | 761.006.692-35 | SDW0761006692340207190835 | CHICÓRIA       | KG | 61  | R\$ 14,71 | R\$ 897,31            |
| ODINEIA DE LIMA DAMASCENO      | 448.928.702-00 | SDW0448928702002606190810 | CHEIRO VERDE   | KG | 288 | R\$ 18,46 | R\$ 5.316,48          |
| JOSIAS DOS SANTOS PRESTES      | 744.609.782-53 | SDW0744609782531912181044 | COUVE MANTEIGA | KG | 421 | R\$ 15,22 | R\$ 6.407,62          |
| JOSYMARCO MOARES RABELO        | 945.365.702-68 | SDW0945365702680109180402 | CARIRU         | KG | 320 | R\$ 12,18 | R\$ 3.897,60          |
| JANE DE LIMA BARBOSA           | 940.647.762-91 | SDW0940647762913101191022 | FEIJÃO CAUPI   | KG | 112 | R\$ 10,70 | R\$ 1.198,40          |
| ANTONIO ARAUJO DE ALBUQUERQUE  | 765.105.652-34 | SDW0765105652342304200938 | FEIJÃO VERDE   | KG | 574 | R\$ 10,77 | R\$ 6.181,98          |
| ROSANA CARDOSO DA CRUZ         | 843.641.902-25 | SDW0843641902252506180820 | JAMBU          | KG | 316 | R\$ 13,33 | R\$ 4.212,28          |
| REGIANE CARDOSO DA CRUZ        | 000.703.852-62 | SDW0000703852621110190741 | JERIMUM        | KG | 191 | R\$ 4,75  | R\$ 907,25            |
| REGIANE CARDOSO DA CRUZ        | 000.703.852-62 | SDW0000703852621110190741 | MAXIXE         | KG | 71  | R\$ 10,11 | R\$ 717,81            |
| JOSANE CARDOSO DA CRUZ         | 002.770.912-41 | SDW0002770912410312190814 | MACAXEIRA      | KG | 299 | R\$ 6,17  | R\$ 1.844,83          |
| <b>VALOR TOTAL</b>             |                |                           |                |    |     |           | <b>R\$ 185.241,22</b> |

2.2 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total estimado de R\$ 185.241,22 (cento e oitenta e cinco mil duzentos e quarenta e um reais e vinte e dois centavos), conforme listagem dos itens acima.

### CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor rural não ultrapassará a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção.

### CLÁUSULA QUARTA

4.1 A CONTRATADA ou as entidades articuladoras deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA os valores individuais de venda dos participantes, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

## **CLÁUSULA QUINTA**

5.1 Os produtos deverão ser entregues semanalmente, conforme planilha de entrega previamente liberada pelo Departamento de Alimentação Escolar, sendo que o local de entrega e quantidades dos produtos será determinado a critério da Secretaria Municipal de Educação.

5.1.1. O não cumprimento das entregas no dia estabelecido acarretará em sanções ao contrato, conforme previsto no contrato;

5.1.2. As caixas para entrega dos alimentos deverão estar higienizadas e não poderão ser de madeira.

5.1.3. As caixas dos alimentos deverão ter o peso especificado na caixa.

5.2. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as notas fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

5.2.1. Constatadas irregularidades na entrega, a Contratante poderá:

a) se disser respeito a especificação, rejeita-lo no todo em partes, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a1) na hipótese de substituição. A Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 02(dois dias) úteis, contados na notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito a diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação. Sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b1) na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois dias) úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

## **CLÁUSULA SEXTA**

6.1. No valor mencionado na cláusula segunda estão inclusas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

|                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|-------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Órgão</b>                  | 08 – Secretaria Municipal de Educação – SE-MED                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Unidade Orçamentária</b>   | 0808 / 0809 – Secretaria Municipal de Educação / Secretaria Municipal de Educação - FUNDEB                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Funcional programática</b> | 12 361 0008 2.032 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação;<br>12 306 0069 2.027 - Manutenção do programa nacional de alimentação escolar - PNAE – EJA;<br>12 306 0069 2.028 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE – CRECHE;<br>12 306 0069 2.029 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - PRÉ ESCOLAR;<br>12 306 0069 2.030 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE-ENS. FUNDAMENTAL e<br>12 306 0069 2.031 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE - MAIS EDUCAÇÃO |
| <b>Elemento de Despesa</b>    | 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |

## CLÁUSULA OITAVA

8.1 O pagamento será feito pela Prefeitura em até 10 (dez) dias úteis após a entrega dos produtos e a apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, mediante crédito em conta corrente na Secretária de Finanças, valendo como recibo o comprovante de depósito, correspondente ao fornecimento efetuado vedado a antecipação do pagamento para cada faturamento.

8.2 Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA NONA

9.1. E de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes sem culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzido esta responsabilidade a fiscalização.

## CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 A CONTRATANTE poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b) rescindir unilateralmente o contrato nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro garantindo-lhe o aumento e remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULAS DÉCIMA PRIMEIRA**

11.1 Pela inexecução parcial ou total será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor da obrigação descumprida após regular processo administrativo, sem prejuízo das sanções aplicadas no art.87 da lei nº 8.666/93.

11.1.1. A multa pela inexecução parcial ou total será aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1 a fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, do Conselho de Alimentação Escolar-CAE e outras entidades designadas pelo FNDE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1 O presente contrato rege-se pela Chamada Pública nº 002/2021, pelas Resoluções FNDE nº 38/2009, 25/2012 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, e a Lei Federal 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1. Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

15.1. Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em Lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

16.1 O presente contrato vigorará pelo ano letivo de 2021, encerrando-se em 31/12/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Benevides para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Benevides, 24 de setembro de 2021.

**Maria do Socorro Fernandes de Oliveira**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 23.827.214/0001-31**  
**Contratante**

**COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO SALGADO**  
**PARAENSE - CASP**  
**CNPJ nº 11.885.783/0001-54**

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_  
nome/RG nº

2) \_\_\_\_\_  
Nome/RG nº